

▼ Prefeitura Municipal de Santo André

LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 23 DE JULHO DE 2021 - Processo Administrativo nº 82/2021-IPSA
Projeto de Lei Complementar nº 01/2021. Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo André - RPPS, e dá outras providências. Considerando a Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019, que altera o sistema de previdência social brasileiro, reorganiza a estrutura e as disposições transitórias da Lei nº 9.073, de 19 de dezembro de 1995, Lei Orgânica do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no gozo da autonomia administrativa, e, para saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Capítulo I - disposições preliminares - Art. 1º O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo André - RPPS passa a ser regido nos termos desta Lei Complementar. Art. 2º O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo André - RPPS tem por finalidade assegurar, mediante contribuição, aos servidores municipais, titulares de cargo efetivo e seus dependentes, os meios de subsistência nas contingências previstas nesta Lei Complementar. Parágrafo único. O RPPS do Município de Santo André será administrado pelo Instituto de Previdência de Santo André - IPSA, na forma e gestão previstas em lei específica. Capítulo II - dos princípios - Art. 3º O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo André - RPPS reger-se-á pelos seguintes princípios: I - Universalidade da participação na planos previdenciários; II - Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços; III - Equidade na forma de participação no custeio; IV - Diversidade da base de financiamento; V - Vedação de criação, majoração ou extensão de qualquer benefício sem a correspondente fonte de custeio total; VI - Custeio da previdência social pelo empregador e pela contribuição compulsória dos segurados ativos, inativos e pensionistas; VII - Subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios mínimos a critérios atuariais, tendo em vista a natureza dos benefícios; VIII - Subordinação de seu plano de benefícios ao rol de benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, observado o disposto no inciso II do art. 202 da Constituição Federal; IX - Subordinação da gestão dos segurados nos órgãos de administração do RPPS do Município de Santo André; X - Equilíbrio atuarial e financeiro. Art. 4º Os recursos garantidores integralizados do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo André - RPPS têm a natureza de direito coletivo dos segurados. Parágrafo único. O desligamento do segurado do RPPS do Município de Santo André - IPSA, nas garante ao segurado a contagem do seu tempo de contribuição para aposentadoria em outro regime de previdência social. Capítulo III - das definições - Art. 5º Para os efeitos desta Lei Complementar definem-se como: I - Beneficiário: a pessoa física titular de benefício previdenciário concedido pelo RPPS do Município de Santo André, classificado como segurado ou dependente, na forma da legislação previdenciária; II - Beneficiário: a pessoa física titular de benefício previdenciário, com denominação própria, atribuições específicas, vencimento correspondente, provido mediante curso público e exercido por um titular, na forma da lei; III - Carreira: sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei do Município; IV - Contribuições normais: montante de recursos devidos pelo plano de benefícios; V - Contribuições suplementares: montante de recursos devidos pela Administração Direta e Indireta e Poder Legislativo para a cobertura de déficit previdenciário do RPPS do Município de Santo André; VI - Equilíbrio atuarial: a garantia da equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo; VII - Equilíbrio financeiro: a garantia da equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas, necessária à quantificação das reservas técnicas e à elaboração do plano de custeio do RPPS do Município de Santo André; VIII - Tempo de carreira: o tempo cumprido pelo beneficiário na carreira, no mesmo ente da Federação e no mesmo Poder, ou o tempo cumprido no cargo quando inexistente plano de carreira, no mesmo ente da Federação e no mesmo Poder; IX - Tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo efetivo exercido pelo beneficiário no cargo, no mesmo Poder, ou o tempo cumprido na administração direta, na administração indireta, e na Câmara Municipal de Santo André ou de outros municípios, ou de quaisquer poderes dos Estados, do Distrito Federal ou da União, inclusive os períodos de afastamento remunerado do servidor; X - Tempo no cargo efetivo: o tempo de efetivo exercício pelo beneficiário no cargo em que se encontra, a aposentadoria, conato, a pensão ou a concessão em gozo de licença; XI - Beneficiário: a pessoa física titular de benefício previdenciário, com denominação própria, atribuições específicas, vencimento correspondente, provido mediante curso público e exercido por um titular, na forma da lei; XII - Carreira: sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei do Município; IV - Contribuições normais: montante de recursos devidos pelo plano de benefícios; V - Contribuições suplementares: montante de recursos devidos pela Administração Direta e Indireta e Poder Legislativo para a cobertura de déficit previdenciário do RPPS do Município de Santo André; VI - Equilíbrio atuarial: a garantia da equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo; VII - Equilíbrio financeiro: a garantia da equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas, necessária à quantificação das reservas técnicas e à elaboração do plano de custeio do RPPS do Município de Santo André; VIII - Tempo de carreira: o tempo cumprido pelo beneficiário na carreira, no mesmo ente da Federação e no mesmo Poder, ou o tempo cumprido no cargo quando inexistente plano de carreira, no mesmo ente da Federação e no mesmo Poder; IX - Tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo efetivo exercido pelo beneficiário no cargo, no mesmo Poder, ou o tempo cumprido na administração direta, na administração indireta, e na Câmara Municipal de Santo André ou de outros municípios, ou de quaisquer poderes dos Estados, do Distrito Federal ou da União, inclusive os períodos de afastamento remunerado do servidor; X - Tempo no cargo efetivo: o tempo de efetivo exercício pelo beneficiário no cargo em que se encontra, a aposentadoria, conato, a pensão ou a concessão em gozo de licença; XI - Beneficiário: a pessoa física titular de benefício previdenciário, com denominação própria, atribuições específicas, vencimento correspondente, provido mediante curso público e exercido por um titular, na forma da lei; XII - Carreira: sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei do Município; IV - Contribuições normais: montante de recursos devidos pelo plano de benefícios; V - Contribuições suplementares: montante de recursos devidos pela Administração Direta e Indireta e Poder Legislativo para a cobertura de déficit previdenciário do RPPS do Município de Santo André; VI - Equilíbrio atuarial: a garantia da equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo; VII - Equilíbrio financeiro: a garantia da equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas, necessária à quantificação das reservas técnicas e à elaboração do plano de custeio do RPPS do Município de Santo André; VIII - Tempo de carreira: o tempo cumprido pelo beneficiário na carreira, no mesmo ente da Federação e no mesmo Poder, ou o tempo cumprido no cargo quando inexistente plano de carreira, no mesmo ente da Federação e no mesmo Poder; IX - Tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo efetivo exercido pelo beneficiário no cargo, no mesmo Poder, ou o tempo cumprido na administração direta, na administração indireta, e na Câmara Municipal de Santo André ou de outros municípios, ou de quaisquer poderes dos Estados, do Distrito Federal ou da União, inclusive os períodos de afastamento remunerado do servidor; X - Tempo no cargo efetivo: o tempo de efetivo exercício pelo beneficiário no cargo em que se encontra, a aposentadoria, conato, a pensão ou a concessão em gozo de licença; XI - Beneficiário: a pessoa física titular de benefício previdenciário, com denominação própria, atribuições específicas, vencimento correspondente, provido mediante curso público e exercido por um titular, na forma da lei; XII - Carreira: sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei do Município; IV - Contribuições normais: montante de recursos devidos pelo plano de benefícios; V - Contribuições suplementares: montante de recursos devidos pela Administração Direta e Indireta e Poder Legislativo para a cobertura de déficit previdenciário do RPPS do Município de Santo André; VI - Equilíbrio atuarial: a garantia da equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo; VII - Equilíbrio financeiro: a garantia da equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas, necessária à quantificação das reservas técnicas e à elaboração do plano de custeio do RPPS do Município de Santo André; VIII - Tempo de carreira: o tempo cumprido pelo beneficiário na carreira, no mesmo ente da Federação e no mesmo Poder, ou o tempo cumprido no cargo quando inexistente plano de carreira, no mesmo ente da Federação e no mesmo Poder; IX - Tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo efetivo exercido pelo beneficiário no cargo, no mesmo Poder, ou o tempo cumprido na administração direta, na administração indireta, e na Câmara Municipal de Santo André ou de outros municípios, ou de quaisquer poderes dos Estados, do Distrito Federal ou da União, inclusive os períodos de afastamento remunerado do servidor; X - Tempo no cargo efetivo: o tempo de efetivo exercício pelo beneficiário no cargo em que se encontra, a aposentadoria, conato, a pensão ou a concessão em gozo de licença; XI - Beneficiário: a pessoa física titular de benefício previdenciário, com denominação própria, atribuições específicas, vencimento correspondente, provido mediante curso público e exercido por um titular, na forma da lei; XII - Carreira: sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei do Município; IV - Contribuições normais: montante de recursos devidos pelo plano de benefícios; V - Contribuições suplementares: montante de recursos devidos pela Administração Direta e Indireta e Poder Legislativo para a cobertura de déficit previdenciário do RPPS do Município de Santo André; VI - Equilíbrio atuarial: a garantia da equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo; VII - Equilíbrio financeiro: a garantia da equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas, necessária à quantificação das reservas técnicas e à elaboração do plano de custeio do RPPS do Município de Santo André; VIII - Tempo de carreira: o tempo cumprido pelo beneficiário na carreira, no mesmo ente da Federação e no mesmo Poder, ou o tempo cumprido no cargo quando inexistente plano de carreira, no mesmo ente da Federação e no mesmo Poder; IX - Tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo efetivo exercido pelo beneficiário no cargo, no mesmo Poder, ou o tempo cumprido na administração direta, na administração indireta, e na Câmara Municipal de Santo André ou de outros municípios, ou de quaisquer poderes dos Estados, do Distrito Federal ou da União, inclusive os períodos de afastamento remunerado do servidor; X - Tempo no cargo efetivo: o tempo de efetivo exercício pelo beneficiário no cargo em que se encontra, a aposentadoria, conato, a pensão ou a concessão em gozo de licença; XI - Beneficiário: a pessoa física titular de benefício previdenciário, com denominação própria, atribuições específicas, vencimento correspondente, provido mediante curso público e exercido por um titular, na forma da lei; XII - Carreira: sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei do Município; IV - Contribuições normais: montante de recursos devidos pelo plano de benefícios; V - Contribuições suplementares: montante de recursos devidos pela Administração Direta e Indireta e Poder Legislativo para a cobertura de déficit previdenciário do RPPS do Município de Santo André; VI - Equilíbrio atuarial: a garantia da equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo; VII - Equilíbrio financeiro: a garantia da equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas, necessária à quantificação das reservas técnicas e à elaboração do plano de custeio do RPPS do Município de Santo André; VIII - Tempo de carreira: o tempo cumprido pelo beneficiário na carreira, no mesmo ente da Federação e no mesmo Poder, ou o tempo cumprido no cargo quando inexistente plano de carreira, no mesmo ente da Federação e no mesmo Poder; IX - Tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo efetivo exercido pelo beneficiário no cargo, no mesmo Poder, ou o tempo cumprido na administração direta, na administração indireta, e na Câmara Municipal de Santo André ou de outros municípios, ou de quaisquer poderes dos Estados, do Distrito Federal ou da União, inclusive os períodos de afastamento remunerado do servidor; X - Tempo no cargo efetivo: o tempo de efetivo exercício pelo beneficiário no cargo em que se encontra, a aposentadoria, conato, a pensão ou a concessão em gozo de licença; XI - Beneficiário: a pessoa física titular de benefício previdenciário, com denominação própria, atribuições específicas, vencimento correspondente, provido mediante curso público e exercido por um titular, na forma da lei; XII - Carreira: sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei do Município; IV - Contribuições normais: montante de recursos devidos pelo plano de benefícios; V - Contribuições suplementares: montante de recursos devidos pela Administração Direta e Indireta e Poder Legislativo para a cobertura de déficit previdenciário do RPPS do Município de Santo André; VI - Equilíbrio atuarial: a garantia da equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo; VII - Equilíbrio financeiro: a garantia da equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas, necessária à quantificação das reservas técnicas e à elaboração do plano de custeio do RPPS do Município de Santo André; VIII - Tempo de carreira: o tempo cumprido pelo beneficiário na carreira, no mesmo ente da Federação e no mesmo Poder, ou o tempo cumprido no cargo quando inexistente plano de carreira, no mesmo ente da Federação e no mesmo Poder; IX - Tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo efetivo exercido pelo beneficiário no cargo, no mesmo Poder, ou o tempo cumprido na administração direta, na administração indireta, e na Câmara Municipal de Santo André ou de outros municípios, ou de quaisquer poderes dos Estados, do Distrito Federal ou da União, inclusive os períodos de afastamento remunerado do servidor; X - Tempo no cargo efetivo: o tempo de efetivo exercício pelo beneficiário no cargo em que se encontra, a aposentadoria, conato, a pensão ou a concessão em gozo de licença; XI - Beneficiário: a pessoa física titular de benefício previdenciário, com denominação própria, atribuições específicas, vencimento correspondente, provido mediante curso público e exercido por um titular, na forma da lei; XII - Carreira: sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei do Município; IV - Contribuições normais: montante de recursos devidos pelo plano de benefícios; V - Contribuições suplementares: montante de recursos devidos pela Administração Direta e Indireta e Poder Legislativo para a cobertura de déficit previdenciário do RPPS do Município de Santo André; VI - Equilíbrio atuarial: a garantia da equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo; VII - Equilíbrio financeiro: a garantia da equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas, necessária à quantificação das reservas técnicas e à elaboração do plano de custeio do RPPS do Município de Santo André; VIII - Tempo de carreira: o tempo cumprido pelo beneficiário na carreira, no mesmo ente da Federação e no mesmo Poder, ou o tempo cumprido no cargo quando inexistente plano de carreira, no mesmo ente da Federação e no mesmo Poder; IX - Tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo efetivo exercido pelo beneficiário no cargo, no mesmo Poder, ou o tempo cumprido na administração direta, na administração indireta, e na Câmara Municipal de Santo André ou de outros municípios, ou de quaisquer poderes dos Estados, do Distrito Federal ou da União, inclusive os períodos de afastamento remunerado do servidor; X - Tempo no cargo efetivo: o tempo de efetivo exercício pelo beneficiário no cargo em que se encontra, a aposentadoria, conato, a pensão ou a concessão em gozo de licença; XI

[illegible][illegible]